

A REALIDADE DA MULHER NO CÁRCERE BRASILEIRO

Fernanda Oliveira de ANDRADE¹
Fernanda de Matos Lima MADRID²

RESUMO: O presente artigo busca mostrar a evolução dos presídios femininos, como também os problemas que essas mulheres enfrentam no dia a dia, pelo fato de que esses presídios foram construídos adaptados aos homens e não as mulheres. Além da discriminação diária que elas sofrem, sendo mal tratadas pelos guardas que ali trabalham, não sendo tratadas como mulheres, mas sim, como homens, sofrendo torturas, violências sexuais e medo. Não possuem dignidade nenhuma vivendo nessas condições, não tendo direito à saúde que é direito fundamental de todos, como também não recebem produtos de higiene. Em alguns casos, as mulheres dormem no chão, revezando com suas companheiras de cela e também precisam viver com homens em presídios mistos, muitas vezes, dividindo celas com homens homossexuais, perdendo totalmente a sua privacidade. Esses são alguns dos problemas mostrados no presente artigo, problemas que não afetam só a elas, mas também aos seus filhos recém-nascidos, que precisam se adaptar ao ambiente do presídio. Foi mostrado o perfil das mulheres presas e também quais os principais crimes cometidos por elas.

Palavras-chave: Cárcere Brasileiro. Direito das Mulheres. Filhos.

1 INTRODUÇÃO

As mulheres enfrentam graves problemas nas penitenciárias e cada vez mais há o aumento desses problemas. Isso ocorre pela omissão do Estado em relação a esses presídios. A maioria dos presídios femininos foram construídos para serem presídios masculinos, eram manicômios e passaram a ser presídios ou prédios abandonados adaptados para ser uma penitenciária feminina.

Muitos direitos fundamentais são violados, como saúde, higiene, alimentação e as situações em que vivem são muito precárias, não tendo camas suficientes a elas.

Essas mulheres são tratadas como com desrespeito aos seus direitos fundamentais, fazendo com que não tenham perspectiva de vida nenhuma, até pelo

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. feh.andrade@hotmail.com.

² Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Professora do curso de Direito Penal do Centro Universitário “Antonio Eufrásio, de Toledo” de Presidente Prudente. Advogada Criminalista. fernandamadrid@toledoprudente.edu.br. Orientadora do trabalho.

preconceito que sofrem dentro e fora do presídio, não conseguindo trabalhos e então, agindo como criminosas. O preconceito acontece até dentro do presídio pelos próprios policiais e pelas pessoas que ali trabalham, sendo mal tratadas diariamente.

Muitas vezes, as mulheres estão grávidas enquanto tem a restrição pela sua liberdade, dão a luz na penitenciária e a criança permanece com a sua mãe em uma cela improvisada até o fim da amamentação e depois, geralmente são entregues a adoção em famílias desconhecidas, instituições ou ficam na creche do presídio, o que é bem difícil e ruim para a criança, pois fere a sua liberdade e vivem em situações degradantes.

O direito à saúde é muito violado, tanto é que não realizam exames necessários para mulheres, como exames preventivos e muitas vezes não realizam nem o pré-natal, ocasionando problema nas crianças. Há mulheres também que possuem o vírus do HIV e não lhe é concedido o devido tratamento.

O presente artigo busca mostrar as situações degradantes em que vivem, além da violação constante de seus direitos, não afetando apenas a elas, mas também aos filhos das detentas. Como também mostrar a omissão do Estado no dia-a-dia dessas detentas. O Estado não dá a devida atenção, o que gera todos esses problemas.

O método utilizado foi o dialético, pois permite interpretação totalizante da realidade do sistema prisional, que demonstra que a prática dos delitos vem de muito tempo.

2 OS SISTEMAS PRISIONAIS

Segundo E. Magalhães Noronha (2001, p. 234):

A natureza da pena privativa de liberdade está contida em seu próprio nome *juris*: retira do condenado, de uma forma mais rígida ou menos branda, o direito à liberdade. É a que restringe, com maior ou menor intensidade, a liberdade do condenado, consistente em permanecer em algum estabelecimento prisional, por um determinado tempo, tudo na conformidade do regime imposto.

Conforme César Barros Leal (2001, p. 33) na Roma Antiga, a prisão não possuía caráter de castigo, este meio era empregado para reter o acusado enquanto se aguardava o julgamento ou a execução da sentença. Já na Grécia, possuíam o costume de encarcerar os devedores até que quitassem suas dívidas e a prisão tinha

o intuito de prevenir a fuga deles e garantir a presença nos tribunais.

Conforme dispõe Julio Fabbrini Mirabete (2007, p. 250), a pena de prisão teve origem na Idade Média, sendo uma punição imposta aos monges ou clérigos faltosos. Eles se recolhiam em suas celas e se dedicavam em silêncio, à meditação e para se arrependem da falta cometida, assim, se reconciliavam com Deus.

Segundo César Barros Leal (2001, p.33):

Na punição canônica constava que o trabalho não era obrigatório e o apenado tinha de custear as despesas com alimento, salvo quando se constatava sua incapacidade de prover os recursos necessários. No século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões leigas, destinadas a recolher mendigos, vagabundos, prostitutas e jovens delinquentes, os quais se multiplicaram principalmente nas cidades, mercê de uma série de problemas na agricultura e de uma acentuada crise na vida feudal. Em decorrência deste fenômeno e de sua repercussão nos índices de criminalidade, várias prisões construídas com o fim de segrega-los por um certo período, durante o qual, sob uma disciplina desmesuradamente rígida, era intentada sua emenda.

Conclui-se que as prisões não possuíam caráter punitivo, algumas tinham o intuito de reter o acusado enquanto aguardava o julgamento ou a execução da sentença, também tinham o intuito de prevenir a fuga deles e garantir a presença no tribunal. A pena de prisão teve origem apenas na Idade Média conforme foi citado acima e essa punição inspirou a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a House of Correction, que iremos discutir em tópico a seguir.

2.1 Considerações Históricas

Segundo Pamela Cacefo Néia (2015, p. 23 e 24):

Consoante à história das penas, é notório que a prisão durante a Idade Média e grande parte da Idade Moderna era utilizada como forma cautelar para que o preso tivesse decretada sua prisão capital, ou seja, serviam como forma de prendê-los e não puni-los. As prisões advieram de forma discreta, durante a Idade Média, quando a Igreja, utilizava a prisão para punir os monges e clérigos da época que praticavam algum delito.

Conforme dispõe Junior Fabbrini Mirabete (2007, p. 250) as primeiras prisões que surgiram ao redor do mundo foram no século XVIII. A primeira prisão a surgir foi a *House of correction*, construída em Londres entre 1550 e 1552. Como as prisões da época apresentavam deficiências, John Howard, xerife do condado de

Belfast, tomou iniciativa de reformas nos estabelecimentos prisionais, divulgando suas idéias no livro *The state of prison in England and Walles* (1776). Em 1764, Beccaria publicou sua obra *Dos delitos e das penas*, com uma nova filosofia penal e em 1818, Jeremias Bentham editava a *Teoria das penas e das recompensas*. Essas obras tiveram bastante influência na revolução do tratamento penal nas prisões.

César Barros Leal (2001, p. 34) dispõe que após a o surgimento da House of correction, surgiram em Amsterdã, com propósito reformador, prisões que se tornaram famosas, como a de Rasphuis, dando ênfase ao castigo corporal, ao ensino religioso e ao labor contínuo. Foram fundados em outros países europeus estabelecimentos similares.

Conforme César Barros Leal (2001, p. 34):

Atente-se para o fato de que adianta não se podia falar em sistema penitenciário, algo que começou a tomar forma nos Estados Unidos e na Europa a partir da contribuição de um grupo de estudiosos, de idealistas, como o monge beneditino Jean Mabillon, autor de *Reflexões sobre as prisões monásticas*, publicado em 1695, e eu criticava o excesso de rigor e recomendava a oferta de trabalho e a regulamentação de passeios e visitas; como Cesar Beccaria, autor do livro revolucionário dos *Delitos e das Penas* (1794), em cujas páginas fazia acerba crítica ao Direito Penal então vigorante, insurgindo-se contra a tortura, o arbítrio dos juízes e a desproporcionalidade entre o delito e a pena; como o inglês John Howard, autor do livro *O estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales* (1776), que propôs o isolamento (com o fito de estimular a reflexão e evitar o contágio, em seu sentido mais amplo), o trabalho a educação religiosa e moral e a classificação dos presos, tendo dedicado sua vida à reforma das prisões na Europa, ele que fora aprisionado por piratas franceses e conhecera a promiscuidade dos cárceres, sob cujo teto conviviam crianças, criminosos habituais e doentes de toda ordem, sem distinção de sexo, geralmente ociosos; como Jeremias Bentham, filósofo e criminalista inglês, autor do livro *Teoria das penas e das recompensas* (1818), propugnador do utilitarismo em sede de Direito Penal e que idealizou um modelo de prisão celular, o panótico, um estabelecimento circular ou radial, no qual uma só pessoa, desde uma torre, podia exercer controle total dos presos, vigiando-os no interior de seus aposentos. O panótico, ademais, não se limitava ao desenho arquitetônico, associando-se em seu projeto a um regime caracterizado pela separação, higiene e alimentação adequadas, além de aplicação, embora excepcional, de castigos disciplinares.

As ideias desses pensadores foram inspiração dos primeiros sistemas penitenciários, que iremos discutir em tópico a seguir.

2.2 Espécies de Sistemas Prisionais

Segundo Julio Fabbrini Mirabete (2007, p. 250), John Howard, *sheriff* do

condado de Belfast, impressionado com as deficiências nas prisões da época, tomou iniciativa de reformas nos estabelecimentos prisionais e divulgou suas ideias no livro *The state of prison in England and Walles* (1776). Em 1764, Beccaria publicou sua obra *Dos delitos e das penas* e em 1818, Jeremias Bentham editou a *Teoria das penas e das recompensas*.

Como já foi dito em tópico anterior, essas obras foram inspirações para o surgimento dos sistemas penitenciários. São apontados três sistemas penitenciários: O sistema de Filadélfia (pensilvânico, belga ou celular), o de Auburn e o Sistema Progressivo (inglês ou irlandês).

2.2.1 Filadélfia

Conforme dispõe Cezar Roberto Bittencourt (1993, p. 61) a primeira prisão norte-americana foi construída pelos quaqueiros Em Walnut Street Jail, em 1776. O início do sistema filadélfico começou sob influência das sociedades integradas por quaqueiros e os mais responsáveis cidadãos da Filadélfia, que tinham o objetivo a reforma das prisões. As pessoas que mais influenciaram foram, Benjamin Franklin, Willian Bradford e Benjamin Rush.

Pamela Cacefo Néia apud João Farias Júnior (2015, p. 4) narra como as celas eram:

Individuais, do tipo que o americano chama de Outside Cell, isto é, celas com portas maciças, tendo só um visor ou janelinha no alto da parede dos fundos, cada cela tem uma janela gradeada para o arejamento do seu interior. Este tipo de cela, se diferencia do tipo Inside Cell, que tem a frente toda gradeada, inclusive a porta também gradeada e a parede dos fundos; é, também fundo de outra cela, por isso esta parede é destituída de janela gradeada para arejamento. Qualquer pessoa que chegue a sua frente, poderá visualizar todo o seu interior através de sua grande frontal.

Conforme Cezar Roberto Bittencourt (1993, p.63 e 64) eles ficavam isolados, era obrigatório o silêncio, a meditação e a oração. A religião era usada para conseguir a recuperação do recluso. Porém, em uma visão marxista, a religião não pode ser admitida como meio adequado para obter a reabilitação do delinquente. Esse sistema era chamado de morte em vida.

Segundo César Barros Leal (2001, p. 35):

Sabe-se que os prisioneiros eram expostos aos olhos de visitantes para que estes pudessem vê-los em suas enxovias, como exemplos atemorizantes. As

condições rigorosíssimas em que viviam, porém, conquanto assegurassem um ambiente de ordem e disciplina, isento quase inteiramente de fugas, e evitassem o contágio moral, a interação perversiva, criminógena, por outro lado exasperavam o sofrimento, afetavam a saúde física e psíquica dos apenados e, de modo algum, preparavam para o retorno à sociedade livre.

Para Cezar Roberto Bittencourt (1993, p. 66) esse sistema é desumano, pois elimina ou atrofia o instinto social, que já é atrofiado nos criminosos e também porque se torna impossível que o preso não fique louco.

2.2.2 Auburn

Em 1816 surgiu outro sistema nos Estados Unidos, esse sistema era conhecido como “Sistema Auburn” ou “Sistema de Nova Iorque”. Conforme César Barros Leal (2001, p. 36), as principais características eram o isolamento celular, que era mentido apenas à noite, possuindo uma vida comum durante o dia, porém, eram obrigados a se manterem em silêncio e se essa regra fosse descumprida, eram punidos com castigos corporais imediatos.

Segundo João Farias Junior, In: SÁ, Geraldo Ribero de (1996, p. 94) o preso agia da seguinte forma:

- a) o condenado ingressava no estabelecimento, tomava banho, recebia uniforme, e após o corte de barba e do cabelo era conduzido à cela, com isolamento durante a noite;
- b) acordava às 5:30 horas, ao som da alvorada;
- c) o condenado limpava a cela e fazia sua higiene;
- d) alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20 horas no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados;
- e) regime de total silêncio de dia e de noite;
- f) após o jantar o condenado era recolhido;
- g) as refeições eram feitas no mais completo mutismo, em salões comuns;
- h) a quebra do silêncio era motivo de castigo corporal. O chicote era o instrumento usado para quem rompia com o mesmo;
- i) aos domingos e feriados o condenado podia passear em lugar apropriado, com a obrigação de se conservar incomunicável.

O sistema da Filadélfia e o sistema Auburn eram parecidos, porém muito diferentes ao mesmo tempo, pois na Filadélfia o foco central era o isolamento e a leitura da Bíblia, enquanto em Auburn, o foco era o trabalho e o contato com outros detentos, porém em silêncio.

Para César Barros Leal (2001, p. 36) esse sistema teve grande aceitação nos Estados Unidos, ele era lesivo por causa do isolamento e do silêncio absoluto,

mas excluía a contaminação moral e significava um avanço em relação ao sistema fidadélfico.

2.2.3 Progressivo

O sistema progressivo (inglês ou irlandês) surgiu no século XIX, na Inglaterra. Conforme dispõe César Barros Leal (2001, p. 36) esse sistema era organizado em três ou quatro etapas, onde a conduta e o trabalho eram utilizados como meios de avaliação, preparando o preso para a vida em liberdade.

Segundo Julio Fabbrini Mirabete (2007, p. 250 e 251) levava-se em conta o comportamento do preso, esse bom comportamento era demonstrado pela boa conduta e pelo trabalho, o cumprimento da pena dividia-se em três períodos. O primeiro período era o período de prova, onde o preso ficava isolado. No segundo período o preso era permitido a trabalhar, sempre em silêncio. O último período permitia o livramento condicional, sendo aperfeiçoado por Walter Crofton, introduzindo na Irlanda mais uma fase para o tratamento dos presos. Nesse sistema a condenação é dividida em quatro períodos: o primeiro é o recolhimento celular contínuo, o segundo é o isolamento noturno, com trabalho durante o dia, o terceiro é o de semiliberdade, onde o condenado trabalha fora do presídio e volta durante a noite e o quarto é o livramento condicional. O sistema progressivo, com algumas modificações, é adotado em alguns países, inclusive no Brasil.

2.3 Dos sistemas prisionais femininos

Conforme Bruna Soares Angotti Batista de Andrade (2011, 193) o Brasil estava atrasado em relação a outros países, já que outros países latino-americanos tinham presídios femininos, como o Chile que tinha presídios femininos desde o ano de 1864, o Peru desde 1871 e Argentina desde 1880.

Segundo Pamela Cacefo Néia (2015, p. 9 e 10) os presídios femininos surgiram no Brasil em meados de 1930 a 1940. O primeiro encarceramento no Brasil se deu em 1937, na cidade de Porto Alegre, no Instituto Feminino de Readaptação Social. Outra penitenciária inaugurada foi em São Paulo, no dia 21 de abril de 1942, pelo decreto lei nº 12.116 de 11 de agosto de 1941. Outra foi no Rio de Janeiro, denominada Penitenciária Feminina da Capital/Distrito Federal, com inauguração no

dia 08 de novembro de 1942, pelo decreto lei nº 3.971 de 24 de dezembro de 1941.

Porém, no início, o número de mulheres encarceradas em São Paulo era muito pequeno. No primeiro ano, apenas 7 (sete) mulheres foram encarceradas e durante 10 (dez) anos apenas 212 (duzentos e doze), sendo um número muito pequeno. A fiscalização era feita por freiras e não agentes penitenciários como hoje em dia.

Existe uma grande discriminação com as mulheres em relação aos homens, inclusive nas penitenciárias e no jeito que essas mulheres são tratadas ali dentro. Os presídios femininos, muitas vezes, não são construídos para as mulheres, mas sim aos homens, o que causam problemas.

Dentro dessas penitenciárias, a mulher não tem estímulo nenhum para quando for liberada. Passam muitas dificuldades lá dentro e sentem como se fosse um castigo por estarem ali. Sentem vontade de sair da penitenciária e recomeçar sua vida, porém, pelo jeito que são tratadas lá dentro e aqui fora quando passam a ser ex-presidiárias, ocasionando que não tenham mais perspectiva nenhuma de vida, voltam a usar drogas, agem como criminosas e tudo pelo preconceito sofrido dentro e fora da penitenciária.

2.3.1 Perfil das mulheres presas

Segundo Waleiska Fernandes (2015), a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre o ano de 2000 e 2014, crescimento de 567% em 15 anos. A maioria das mulheres são presas pelo tráfico drogas, sendo 68% das prisões. Segundo estudo do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2007, p. 35):

As visitas realizadas nas unidades femininas, a coleta de dados, os trabalhos realizados por diversas organizações da sociedade civil, as publicações e bases de dados estaduais explicitam que a mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afro-descendente e, na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas, sendo que a maioria ocupa uma posição secundária na estrutura do tráfico.

O Brasil possui a quinta maior população carcerária feminina do mundo, em primeiro lugar é o Estados Unidos com 205.400 detentas, em segundo lugar a

China com 103.766 detentas, Rússia com 53.304 detentas e Tailândia com 44.751 detentas. Esses dados foram divulgados pelo Ministério da Justiça em junho de 2015. (FERNANDES, 2015)

A maioria das mulheres presas no Brasil é negra, sendo 68% do total, as brancas em 31% e 1% amarela. Quanto à faixa etária, 50% das mulheres encarceradas possuem 18 a 29 anos, 18% entre 30 e 34 anos, 21% entre 35 e 45 anos, 10% entre 46% e 60% e 1% entre 61 e 70 anos. Apenas 11% dessas mulheres concluíram o Ensino Médio e menos de 1% concluíram o Ensino Superior. (FERNANDES, 2015)

Algumas mulheres cometem crimes para sustentar os seus filhos ou porque são influenciadas pelos seus companheiros. Muitas vezes as mulheres são presas pelo fato de seus companheiros serem traficantes, e no momento que a polícia vai até a residência, diz que a droga é sua para proteger seu companheiro.

Segundo Pamela Cacefo Néia (2015, p. 12):

A maioria das detentas estão presas por conta do tráfico de entorpecentes, considerado pela Lei 8072/90 equiparado ao crime hediondo, a qual proíbe a progressividade do cumprimento de penas e de prazos maiores para o livramento condicional, influenciadas por seus companheiros ou por acharem ser a oportunidade de terem uma vida melhor, pois precisam sustentar suas famílias e encontram-se desempregadas, bem como para sustentar seus vícios. São utilizadas pelos traficantes, pois levando em consideração o narrado acima, a sociedade as veem como frágeis e não desconfiam.

As mulheres possuem idade entre 20 e 35 anos, consideradas jovens, mães solteiras, possuem vínculo forte com a família, porém, recebem poucas visitas comparadas aos homens, apresentam baixa escolaridade e praticam delitos de menor potencial ofensivo. A maior quantidade de presas está localizada nas regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, juntas perfazem um percentual de 46% (NÉIA, p.2015, p. 12).

2.4 Condição Carcerária Feminina

A infraestrutura dos presídios é um dos mais graves problemas dos presídios femininos, pois são superlotados, com péssima condição de iluminação, ventilação, higiene, com falta de colchões, má distribuição das celas, entre outros.

Há tantos problemas, porque em regra, os presídios foram construídos para o encarceramento dos homens, sendo um local improvisado para as mulheres.

São improvisadas penitenciárias masculinas, manicômio como no Espírito Santo, centro de reeducação de menores. Mas há também as penitenciárias construídas para as mulheres, como a penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, é considerada uma das melhores penitenciárias do Brasil. (NÉIA, 2015, p. 13).

As penitenciárias não são adaptadas corretamente para abrigá-las, algumas não possuem local adequado para banhos de sol, para convivência das detentas, não possuem lazer, algumas faltam água, possuem águas contaminadas, ou seja, todas as penitenciárias possuem problemas, fazendo com que essas mulheres vivam em condições degradantes.

2.4.1 Condições degradantes

Como já foi dito, a maioria das penitenciárias femininas foram reformadas, sendo presídios masculinos, manicômios. As mulheres sofrem pelas condições em que vivem e também pelos maus tratos suportados.

As detentas não são respeitadas pelos funcionários do presídio, são tratadas como homens. Segundo Nana Queiroz (2015), em seu livro “Mulheres que menstruam”, ela relata que uma mulher que estava grávida nunca teve tratamento especial e, além disso, sofria violência pelos funcionários. Relata que Gardênia foi jogada com força dentro da viatura e teve uma bolsa pesada atirada em sua barriga e ainda teve que escutar de um policial que seu filho era apenas outro vagabundo vindo ao mundo.

Há casos de mulheres que sofrem torturas individuais, os funcionários usam a força física para mostrar autoridade e poder, sofrem castigos e humilham essas mulheres frequentemente.

Segundo CEJIL, 2007, p. 24:

Nos estabelecimentos do sistema penitenciário também ocorrem graves violações contra a integridade física e emocional das presas. Em setembro de 2005, dois agentes prisionais que andam armados dentro do presídio, apontaram armas para uma presa dentro de uma cela, colocando a arma em sua cabeça, porque esta estava ameaçando se matar com cacos de vidro. Também há relatos de tortura nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás, São Paulo e Espírito Santo. Porém, é importante reconhecer que há muitas unidades prisionais onde não existem tortura, e diretores que não toleram qualquer tipo de abuso contra as detentas.

Pamela Cacefo Néia (2015, p. 13 e 14) menciona em seu artigo que na

penitenciária Talavera Bruce, localizada no Rio de Janeiro, abriga 331 presas e é considerada uma das melhores unidades prisionais, porém, há má distribuição das celas, ocorrem vazamentos, não há colchões suficientes, entre outros problemas. No estado de São Paulo, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana também há vários problemas, como não possui local adequado para lazer, biblioteca, não possuem direito à visitas íntimas. Nas cadeias públicas a situação é pior, algumas não possuem água, às vezes a água está contaminada. Também há casos de violência sexual praticada por presos ou por funcionários, o que não pode ocorrer de forma alguma, já que conforme narrativa do artigo 83, §3º da Lei de Execução Penal de nº 7210/84, nos estabelecimentos penais destinados a mulheres, deverão possuir exclusivamente agentes do sexo feminino, para que não ocorram casos como esse.

Há problemas também com produtos que não fornecidos pelo Estado, como dispõe Pamela Cacefo Néia (2015, p. 14):

Quanto aos produtos de higiene, o Estado não tem fornecido, salvo na Penitenciária do Rio Grande do Sul e da Bahia, que são fornecidas pelo Estado e pela igreja respectivamente, passando a responsabilidade à família da encarcerada, porém, há detentas que não tem mais contato com a família ou não tem condições, ficando na maioria das vezes sem nenhum produto, há relatos de que as presas usam miolo de pão guardado anteriormente para servir de absorvente.

Como podemos notar, o Estado dá a devida atenção para os presídios e cadeias femininas, já que apresentam diversos problemas na estrutura em si e na falta de produtos.

2.5 Direito das Mulheres

É dever do Estado dar assistência ao preso, assistência material, jurídica, educacional, social, porém, isso não ocorre. Diariamente os direitos dos presos são violados, o Estado não dá a devida assistência. A violação desses direitos será mostrada em tópicos abaixo.

2.5.1 Direito à saúde

O direito da saúde das mulheres é extremamente violado no sistema prisional feminino, as condições de saúde são tão precárias que afetam a saúde física

e mental dessas detentas. Algumas mulheres possuem doenças contagiosas, como sarna, tuberculose, micose, a transmissão geralmente ocorre pelas situações degradantes nos presídios. Além de doenças contagiosas, muitas mulheres têm depressão, porque a saúde não é o seu único direito violado ali dentro.

Conforme o “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil”, CEJIL, (2007, p. 28):

Em algumas cadeias públicas uma cela é convertida em enfermaria improvisada, com algum equipamento médico (maca, cadeira odontológica), mas sem profissionais qualificados para promover as consultas médicas. As detentas em cadeias públicas dependem de eventual generosidade do delegado de polícia ou do esforço de alguns carcereiros, sensíveis às suas condições. A Cadeia Pública de Mesquita, no estado Rio de Janeiro, por exemplo, abriga 120 presas e é lugar de incidência de sarna, pediculose, micose, bronquite e asma, além das 10 detentas soropositivas. Entretanto, a unidade não apresenta nenhuma estrutura de atendimento médico.

Pamela Cacefo Néia (2015, p. 15) dispõe que a maioria dos presídios femininos do Brasil não possui condições boas de saúde, não tem lugar adequado para atendimento médico para as detentas, além de não possuir profissionais qualificados. Há casos de não existir equipe de saúde para atender as detentas, necessitando de pessoas fazendo trabalho voluntário ou atendimentos fora dos presídios, porém, quando as detentas possuem consultas marcadas fora do presídio, acabam perdendo a consulta pela falta de policiais para levá-las ao local do atendimento, em média a cada dez consultas, sete são perdidas por esses fatos.

Todas as mulheres possuem a necessidade de realizar exames ginecológicos, como Papanicolau que precisa ser realizado uma vez ao ano, para prevenção de câncer nos órgãos genitais e Mamografia para detectar precocemente o câncer no seio, sendo uma doença que mata muitas mulheres pelo mundo, porém, esses exames não são realizados na maioria dos presídios femininos. Há também mulheres que possuem HIV e necessitam do tratamento, mas este não é fornecido pelo Estado, colocando a vida dessas mulheres em risco, pois o tratamento é necessário. Dados do INFOPEN mostra que 720 mulheres possuem HIV, sendo um número muito grande, sendo necessário o tratamento e a prevenção para que não ocorra a transmissão dessa doença.

Conforme o “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil” CEJIL, (2007, p. 31):

Dos 17 estados pesquisados, 8 afirmaram abrigar presas que estão sob tratamento com remédios controlados. Desses estados destacam-se o

Espírito Santo no qual das presas da Penitenciária Estadual Feminina 1/5 se encontra em tal situação; o Distrito Federal no qual a unidade pesquisada apresenta 117 das 318 presas sob medicação controlada e o estado de Goiás, no qual 18 das 70 presas na Penitenciária Feminina de Goiânia tratam-se com os referidos medicamentos.

Há presídios em que os medicamentos não são fornecidos, como analgésicos ou qualquer outro medicamento. Geralmente, os medicamentos são doados por comunidades locais para as detentas.

2.5.2 Direito ao trabalho e atividades para ressocialização

Conforme narrativa do artigo 41, inciso II, da Lei de Execução Penal de nº7210/84 é direito das mulheres detentas a atribuição de trabalho com a devida remuneração. Atividades como aulas e trabalhos, é uma oportunidade para elas concluírem os estudos, já que a maioria não concluiu fora do encarceramento. Porém, como muitas mulheres possuem depressão, muitas estão abaladas psicologicamente e tensas pelas condições que vivem nas prisões, acabam não demonstrando interesse pelas atividades. Mas, há algumas detentas que estudam e trabalham dentro do presídio, pois é uma forma de darem orgulho à sua família.

Alguns dos trabalhos realizados são em fábricas, cozinhas, hortas, mas às vezes, ocorre o abuso, trabalhando em situações precárias, pois não recebem o salário devido.

Conforme redação do artigo 126 da Lei de Execução Penal: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena”. Então a vantagem do trabalho ou do estudo, é que a cada três dias de trabalho, diminui um dia da pena. Esse é um dos fatos das detentas trabalharem ou estudarem, podendo reencontrar a sua família em menos tempo.

2.5.3 Direito das mulheres grávidas e de seus filhos

É direito da mulher grávida fazer o Pré-Natal durante a gravidez, se ele não for feito, pode trazer consequências ruins tanto para as mulheres, como para o recém-nascido. Há pesquisas que demonstram que, para a criança ter uma vida saudável, é importante que haja cuidados desde a gravidez, com acompanhamento

pré-natal.

A maioria dos presídios não possui lugar adequado para a criança após o nascimento, não possuindo lugar para berçário, amamentação, a maioria das vezes a criança fica com a mãe na própria cela, sendo que conforme o artigo 83, §2º da Lei de Execução Penal, possuirão berçários, para que as detentas possam cuidar de seus filhos e amamenta-los, pelo período de no mínimo seis meses.

Geralmente a criança fica com a mãe pelo momento de amamentação, que são seis meses. Porém, depois desse período a criança é separada de sua mãe, podendo as crianças ficarem na creche do presídio, em famílias substitutas ou em instituições.

No caso de o filho ficar com a mãe no presídio após o momento de amamentação, há divergências, porque alguns alegam que é prejudicial a criança ficar no presídio com a mãe, pelo fato de existirem pessoas de todos os níveis ali dentro, além de que, a criança perde o direito de sua liberdade no presídio, pois está preso naquele lugar, sem conhecer um mundo à fora. Porém, o filho permanecer com a mãe, é um benefício muito grande para a mulher, porque a separação causará uma dor muito grande e pode ser que nunca mais tenha contato com o seu filho.

Segundo Pamela Cacefo Néia apud Cláudia Stella (2006, p.75 e 76):

Os bebês ficam com suas mães em uma ala de enfermaria do presídio. A mãe fica 24 horas com o bebê e é de sua responsabilidade os cuidados básicos com a criança (dar banho, trocar, alimentar). A ala é equiparada com celas individuais com banheiro e fica separada (isolada) dos outros pavilhões da penitenciária, com acesso proibido para as outras presas, com exceção daquelas que realizam o serviço de limpeza. O acompanhamento pediátrico e as vacinações são realizadas externamente ao presídio, no posto de saúde mais próximo.

Há casos em que a guarda da criança fica com alguma instituição que acolhe filhos de presidiárias, porém, enviam a criança para as instituições em último caso, porque muitas vezes a criança perde o laço maternal, pois pode ser que nas instituições eles não digam que a mãe é a mãe da criança e podem falar muito pouco sobre ela, fazendo com que a criança perca o afeto pela mãe por não ter muito contato.

Segundo Pamela Cacefo Néia (2015, p. 18), em seu trabalho com nome “A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro”:

Em São Paulo, há uma instituição que acolhe apenas os filhos de mães ou pais presos, chamado de “Minha Casa”, pertence ao Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo (MAESP). Porém, conforme relatos, é possível nas instituições ocorrer também a separação entre irmãos, o que acarreta sérios problemas, por isso seria o recurso menos

visado.

Por esses fatos, a criança é enviada para instituições em último caso, pois perde todo o seu laço familiar.

As crianças também podem ser enviadas às famílias substitutas, morando com pessoas da própria família ou com pessoas desconhecidas.

Segundo Pamela Cacefo Néia (2015, p. 19):

Em São Paulo um grupo de religiosos desenvolveu um projeto chamado Mães Provisórias, visando acolher as crianças, antes são acompanhadas por psicólogas e em caso de aprovação a família provisória fica com a criança e se compromete a levar quinzenalmente os menores para visitarem suas mães nas penitenciárias, não rompendo com o elo entre eles. Porém, pode gerar rivalidade entre mãe e mãe provisória.

Apesar de poder haver uma rivalidade entre a mãe e a mãe provisória, é a melhor medida a se tomar deixar a criança com a própria família ou com outra família, pelas condições de vida que a criança terá, sendo bem cuidada, sem perder a sua liberdade, sem precisar conviver com pessoas criminosas e sem perder o vínculo com a mãe.

3 CONCLUSÃO

A conclusão é que o sistema carcerário feminino no Brasil possui deficiências, já que alguns dos direitos fundamentais não são totalmente respeitados, sendo um exemplo à saúde, com a falta de medicamentos em alguns presídios. Há presídios em que os exames necessários para as mulheres não são realizados, até em casos em que estão grávidas, essa violação ocorre pela omissão do Estado, que inúmeras vezes não pensam que há diferença entre homens e mulheres, sendo necessário que o Estado se torne mais presente. Está disposto na lei que as mulheres possuem inúmeros direitos, porém nem todos são cumpridos.

O Estado precisa dar atenção para esses problemas, pois não afetam só a elas, mas também a seus filhos, já que a Lei de Execução Penal dispõe que os presídios terão berçários para os recém-nascidos e há relatos em alguns presídios que o recém-nascido fica na cela com a mãe.

Os direitos das detentas não podem ser violados dessa maneira, já que a pena privativa de liberdade é para reeduca-las e não para castiga-las pelo delito que cometeu.

Com a situação em que as detentas vivem, a reeducação não em alguns encarceramentos é, os direitos precisam ser protegidos, porque assim, a vontade de cometer outros delitos diminui, sendo um fato comprovado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos Presídios Femininos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.php>>. Acesso em: 4 mai. 2017

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 1ª ed. São Paulo: RT: 1993.

CENTRO pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. **Site da Pastoral Carcerária**. Fev. 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/arquivos/relatorio-para-oea-sobre-mulheres-encarceradas-no-brasil-em-2007>>. Acesso em: 1º mai. 2017.

DEFENSORIA Pública de São Paulo. “Mães do Cárcere” – Projeto da Defensoria Pública de SP leva assistência jurídica a mães e gestantes que estão presas no Estado. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <<http://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100139245/maes-do-carcere-projeto-dadefensoria-publica-de-sp-leva-assistencia-juridica-a-maes-e-gestantes-que-estaopresas-no-estado>>. Acesso em: 1º mai. 2017.

FERNANDES, Waleiska. Agência CNJ de Notícias. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 1º mai. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 17 ed. Niterói: Impetus, 2015.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Dezembro de 2014.

JÚNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 1996.

LEAL, César Barros. **Prisão: Crepúsculo de Uma Era**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Ministério da Justiça. Relatório Final. **Grupo de Trabalho Interministerial Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília-DF, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>>. Acesso em: 1º mai. 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NÉIA, Pamela Cacefo. **A Realidade da Mulher no Sistema Prisional Brasileiro**. 2015. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf>> Acesso em: 4 mai. 2017

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, Volume 1, Introdução e Parte Geral**. 36 ed. São Paulo: Saraiva, 2001

QUEIROZ, Nana. **Mulheres que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: UFJF, 1996.

Lei de Execuções Penais. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1.984. Brasília, DF: Senado, 1984.